



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 051/2021.

De 16 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE: Estabelece novas medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO que nos últimos dias a taxa de ocupação nos leitos da UTIs das Santas Casas, hospitais de nossa região alcançaram índices alarmantes, perto 100% (cem por cento), e os leitos de isolamento atingiram quase toda a sua capacidade;

CONSIDERANDO aumento significativo no número de casos confirmados de covid-19 no nosso município, conforme dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica do município;

CONSIDERANDO que nossa região se enquadra na “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que o número de infectados estão em níveis alarmantes para uma população do porte de Marabá Paulista, e

CONSIDERANDO, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos editados e vigentes pelo município de Marabá Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

ART. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

ART. 2º - A partir de 17 de junho de 2021, o Município de Marabá Paulista **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, conforme análise epidemiológica local, para a “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”

ART. 3º - Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

I – AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

II – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III – SERVIÇOS GERAIS: RESTAURANTES, BARES, DEPÓSITO e SIMILARES:

a) atendimento delivery: Proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças e congêneres.

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III- SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

IV - ACADEMIAS DE ESPORTE:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

ART. 3º- Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – Uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – Promover aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III – Fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

IV – Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

V – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VII – Manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VIII – Controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

IX – Estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

X – Priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

XI- Fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

ART. 4º - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, padarias, lojas de suplementos, conveniências, ficam autorizados a exercer suas atividades de segunda a sexta feira entre as 5h00 e 20h00, aos sábados das 5h00 às 20h00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

- I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.
- II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

ART.6º - Dos servidores públicos:

I - O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

ART.7º - O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, exceto os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços, passará por controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários e obedecerá ao seguinte:

- I- **Paço Municipal – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público;**
Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.
- II- **Secretaria de Assist. Social – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público;**
Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.
- III- **Secretaria da Cultura – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público;**
Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.
- IV- **Secretaria da Educação – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público;**
Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.

§ 1º no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

§ 2º fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 8º - Fica determinado (**segunda a domingo**), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, entre **às 20h e 05h da manhã seguinte**, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

ART. 9º - A inobservância do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator à multa conforme disciplinado no art. 83 da Lei Complementar nº 039/2009, de 14 de dezembro de 2009, combinado com dispositivos da Lei Complementar n.º 040/2009, de 14 de dezembro de 2009 e Decreto n.º 006/2021, de 04 de janeiro de 2021. (Dispõe sobre fixação de UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2021 que especifica e dá outras providências).

ART. 10. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

ART. 11 - Qualquer tipo de denúncia relacionadas ao Covid-19 poderão ser feitas através do Disk denuncia telefones: **08007713541 – Ouvidoria Estadual e 190 – Polícia Militar.**

ART.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujo a vigência será por prazo indeterminado, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

JOAO AUGUSTO ALVES

Chefe da Vigilância Sanitária